CONTRATO Nº 219/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como CONTRATANTE, e a **GRAFICA OCEANO LTDA**, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 07 (sete) do mês de novembro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo representada por sua Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade **GRAFICA OCEANO LTDA**, estabelecida na Avenida Professora Ida Kolb, n° 551, 2º andar, Bairro Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02509-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.285.370/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por HERCÍLIO DE LOURENZI, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE – SME Nº 90714/2024** realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2024/19033, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

SMECAP20253989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de diagramação e impressão de material pedagógico** enquadrado na classificação de materiais do Município na classe 2510, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90714/2024), na forma abaixo descrita:

PREFEITURA RIO | Educação

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO) - MATERIAL PEDAGÓGICO RIOEDUCA

CONTRATADA: GRÁFICA OCEANO LTDA.

CNPJ: 06.285.370/0001-07

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	US	QUANT. A SER CONSUMIDA (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	VALORES DA CONTRATAÇÃO (A) *(B)
1	Impressão de miolo	Unidade	179.826.080	R$ 0,03	R$ 5.394.782,40
2	Impressão de capa	Unidade	8.108.160	R$ 1,15	R$ 9.324.384,00
3	Diagramação de miolo	Unidade	7.008	R$ 60,00	R$ 420.480,00
4	Diagramação de capa	Unidade	4	R$ 85,00	R$ 340,00
TOTAL				R$	15.139.986,40

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	MÊS	VALOR
2025	NOVEMBRO	R$ 13.247.324,00
2026	FEVEREIRO	R$ 1.892.662,40
TOTAL DA CONTRATAÇÃO		

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PT: 10.1601.16001.12.361.0621.2988

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.03

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo SME-PRO-2024/19033.02, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 15.139.986,40 (quinze milhões cento e trinta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

SMECAP20253989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

SMECAP20253989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90714/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do

SMECAP20253989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro-garantia no valor de R$ 302.799,73 (trezentos e dois mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela SME, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (dias) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

SMECAP20253989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

SMECAP20253989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;
XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:
a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da

SMECAP20253989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

SMECAP20253989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90714/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO
Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:
(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes

SMECAP202533989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

parâmetros:
1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

SMECAP202533989A

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SMECAP20253989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Exma. Bettina Maria Cantuaria Libonati.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

SMECAP20253989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.1601.12.361.0621.2988, Código de Despesa nº 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 13.247.324,00 (treze milhões duzentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE004807, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº

SMECAP20253989A

14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SME
Matrícula: 70/323140-4

HERCILIO DE LOURENZI:03160174859
Assinado de forma digital por HERCILIO DE LOURENZI:03160174859
Dados: 2025.11.10 10:14:45 -03'00'

GRAFICA OCEANO LTDA
HERCÍLIO DE LOURENZI
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHA
LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/307614-8

TESTEMUNHA
PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR
E/SUBG/CCPAR
Matrícula: 60/362010-1

SMECAP20253989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

ANEXO

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente documento corresponde ao Termo de Referência que trata sobre a viabilidade de contratação de prestação de serviços especializados para diagramação e impressão de material pedagógico na modalidade licitação por Pregão Eletrônico (tipo menor preço por lote, de modo aberto e fechado, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP), para atender à Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

1.2. Diante da responsabilidade da implementação curricular na Rede Pública Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME/RJ), tem como estratégia a elaboração de materiais que visam orientar e dar o suporte necessário para o trabalho realizado nas Unidades Escolares.

1.3. Desta forma, desde 2009, a Secretaria Municipal de Educação (SME) instituiu a produção de material pedagógico próprio, objetivando ofertar mais uma ferramenta no processo de ensino-aprendizagem no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

1.4. Objetivando reforçar a equidade e visando à garantia e elevação da qualidade da educação no município do Rio de Janeiro, a Secretaria Municipal de Educação (SME/RJ) optou por investir significativamente nas ações de cunho pedagógico.

1.5. Torna-se, portanto, fundamental que cada estudante tenha experiências e desenvolva habilidades das diferentes áreas do conhecimento, qualificando sua participação na vida social, econômica e política da sociedade, assim como assegurar o acesso aos bens culturais produzidos pela humanidade e o pleno exercício de sua cidadania.

1.6. A pretensa a contratação de empresa especializada na diagramação e impressão de material pedagógico está enquadrada na classificação de materiais do Município na classe 2510, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar que originou este Termo de Referência, conforme descrição do quadro a seguir:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	01	2510.38.0001-37	Impressão de miolo de	UN	562.578.560	**R$ 0,0840**	**R$ 47.256.599,04**

SMEPRO202419033V01

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

SMECAP202533989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 95

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 375

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

			material pedagógico				
	02		Impressão de capa de material pedagógico	UN	11.031.040	**R$ 2,12**	**R$ 23.385.804,80**
	03		Diagramação de miolo de material pedagógico	UN	29.520	**R$ 62,50**	**R$ 1.845.000,00**
	04		Diagramação de capa de material pedagógico	UN	202	**R$ 91,30**	**R$ 18.442,60**

1.7. Os materiais pedagógicos produzidos por professores da Rede, proporcionam maior identificação dos estudantes com o material didático, uma vez que as atividades sugeridas são planejadas e contextualizadas de acordo com a realidade dos estudantes cariocas.

1.8. O principal objetivo de um material estruturado comum para toda a Rede é a garantia da implementação curricular, além de assegurar os direitos de aprendizagem dos alunos, por meio da operacionalização da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como do direito de utilização dos livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, os estudantes possuem um material com a identidade da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.

1.9. A importância deste processo decorre do interesse público envolvido, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, considerando que a pretensa contratação envolve a diagramação e impressão de materiais pedagógicos, sendo esta prestação de serviços essencial para o fortalecimento das ações pedagógicas da SME.

1.10. Ressalta-se que os itens que compõem o objeto da contratação se enquadram na classificação de serviço comum, de natureza contínua, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada, para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 96

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 376

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar, inserto no processo administrativo SME-PRO-2024/19033 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços especializados gráficos de materiais pedagógicos utilizados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

3.2. O(s) prestador(es) de serviços será(ão) selecionado(s) através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento da proposta o **MENOR PREÇO POR LOTE**, com fundamento legal no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021 sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

3.3. O julgamento da licitação será por lote, considerando a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto desta futura contratação, uma vez que diferentes prestadores de serviços podem implicar na descontinuidade e interrupção da padronização das ações de impressão e diagramação dos materiais pedagógicos, bem assim em provocar o aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário para estabelecer um padrão de qualidade e eficiência, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores.

3.4. O agrupamento por lote visou tornar o processo de contratação dos serviços de diagramação e impressão dos materiais pedagógicos por Sistema de Registro de Preços, considerando a eficiência das ações, além de evitar a emissão de empenhos com valores ínfimos, garantindo mais economicidade no processo.

3.5. Ressalta-se que o agrupamento de itens torna o preço mais atrativo e compensatório em termos logísticos à empresa a ser contratada, pois fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação, tendo em vista que este procedimento atende aos princípios que norteiam às contratações públicas para serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, assegurando a padronização na execução das ações, sendo plenamente justificado o agrupamento de itens específicos relacionados à diagramação e impressão dos materiais pedagógicos.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 97

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 377

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

3.6. A decisão de exigir a proposta para o quantitativo total pode ser justificada pela natureza específica das necessidades da Administração, que requerem um atendimento integral sem a possibilidade de fragmentação.

3.7. Em casos em que os itens ou serviços a serem contratados são indivisíveis ou se complementam, como caracterizado no objeto desta futura contratação, a fragmentação poderia comprometer a funcionalidade ou a qualidade do objeto contratado. Exigir a totalidade assegura a coerência e a eficácia da contratação.

3.8. Desta forma, a decisão de não prever a possibilidade de licitantes apresentarem propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital pode ser justificada pela necessidade de garantir a integralidade do objeto contratado, aproveitar economias de escala, simplificar a gestão contratual, mitigar riscos operacionais, atender a necessidades específicas da Administração e reduzir a complexidade logística. Essa abordagem visa assegurar que a contratação seja vantajosa, eficiente e capaz de atender plenamente aos objetivos da Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A opção pelo procedimento de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS se dá mediante a impossibilidade de se prever os quantitativos de materiais a serem utilizados ao longo da contratação, já que os serviços não se configuram como necessidade imediata, já que obedecem a demanda da Pasta, variando ao longo do ano e em função das agendas e compromissos firmados pela SME. Além disso, a necessidade é recorrente, de modo que a adoção desse procedimento representará economia aos cofres, na medida em que eliminará a necessidade de fazer mais um processo licitatório no mesmo ano, caso o quantitativo previsto seja exaurido. Ou seja, a utilização o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS se fundamenta ainda no Decreto Rio nº 51.078/2022 em seu art. 59, inciso II c/c § 2º entendendo conveniente esta opção pela necessidade de contratação em diferentes períodos.

3.10. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. O regime de execução dos serviços será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, pela conveniência de aquisição dos materiais pedagógicos, por

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

entregas parceladas, em diferentes períodos a variar, conforme demanda da SME/RJ, considerando ainda se tratar de bem de consumo.

13.1. Atesta-se que esta contratação de prestação de serviço não envolve mão de obra relevante e preponderante, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.3º do Anexo Único do Decreto Rio Nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

3.13. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que "*a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida*", a equipe de planejamento entende não haver tecnicamente a capacidade de estabelecer quantitativo mínimo a ser consumido pela SME, subentendendo-se que, em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item. A previsão de quantitativo mínimo poderia frustrar o objetivo da aquisição pelo risco de comprometer a capacidade de atendimento ao quantitativo máximo dos serviços.

> **3.13.1.** A equipe de planejamento destaca que se forme no sentido de não se exigir a fixação de quantitativo mínimo a ser demandado a cada contratação, a depender do objeto, em razão de sua natureza e a fim de resguardar o melhor aproveitamento da economia em escala.

3.14. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a "*possibilidade de se prever preços diferentes*" nas hipóteses dos incisos subsequentes, esta equipe de planejamento não entende como aplicável a execução do objeto em questão uma vez que os locais previstos para entrega não apresentam grandes variações territoriais que justifiquem preços distintos, por exemplo. Não se identifica ainda a necessidade de condições especiais de armazenamento que justifiquem tal diferenciação. Não entendendo como tecnicamente viável a execução do objeto pretendido. Logo, não sendo previsto para a futura contratação.

3.15. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre "*o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação*" esta equipe de planejamento não vislumbra óbice considerando a não aplicação da previsão de quantidade mínima ser cotada. Entendendo que caso haja o registro de mais de um fornecedor cada aquisição derivada do consumo da Ata de Registro de Preços será prestado por único beneficiário na

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

totalidade contratada não comprometendo a qualidade de equidade dos bens a serem fornecidos.

3.16. No que se refere à participação de consórcios conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União através do Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes) afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. Sendo classificado como um bem comum, não se entende como necessária a participação de consórcios pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório possa ser frustrada.

3.16.1. Os bens decorrentes da pretensa contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

3.16.2. Os investimentos necessários para a execução do objeto contratual não justificam a participação de consórcio.

3.16.3. As expertises exigidas pelo objeto do contrato não são diversificadas a ponto de exigirem consórcio entre empresas.

3.16.4. A vedação ao consórcio incentiva o aumento no número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chances de maiores descontos.

3.17. No que se refere à **participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa** (art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021) em levantamento de mercado não se identificou fornecedor com tal característica, entendendo assim que a execução do objeto da pretensa contratação não possui nicho neste segmento.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 100

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 380

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

3.18. O registro de preços será formalizado pelas Atas de Registros de Preços que vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E–Compras Rio) ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

3.19. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto do pregão a ser realizado para seleção do fornecedor.

3.20. A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.21. O ato de prorrogação da vigência das Atas indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.22. A prorrogação do prazo das Atas de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

> **3.22.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das Atas de Registro de Preços ou do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

3.23. A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.24. A contratada deve observar a aplicação de boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 5ª da Lei nº 14.133/202 e demais normas pertinentes ao tema.

3.25. Trata-se da contratação da prestação de serviço por escopo.

3.26. No que concerne ao objeto, a entrega será parcelada, por etapas de execução, conforme cronograma.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 101

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 381

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

3.27. Durante a execução do contrato, a instituição contratada deverá:

3.27.1. Preparar os Originais - dispor de recursos humanos para essa etapa, que consiste em uma análise cuidadosa dos originais antes da sua entrega para a diagramação.

3.27.2. Tratamento de Imagens - dispor de recursos humanos para a etapa de tratamento de imagens, que consiste em analisar e aprimorar a resolução de imagens.

3.27.3. Diagramação - dispor de recursos humanos que garantam precisão e agilidade nos serviços de diagramação dos materiais.

3.27.4. Pré-impressão - dispor de recursos tecnológicos que garantam precisão e agilidade nos serviços solicitados e um sistema de pré-impressão convencional de máquinas com tecnologias para produção CTP e geração de prova de cor/prova digital de alta resolução, que garanta total fidelidade dos arquivos no processo.

3.27.5. Impressão - dispor de equipamentos e recursos tecnológicos que garantam precisão e agilidade nos serviços solicitados e capacidade de impressão no formato 404 mm x 275 mm (Aberto) / 202 mm x 275 mm (Fechado); Papel de capa: Cartão Triplex 300g/m² Impressão: 4/0 cores (SP = Triplex 250g – 4x1); Papel de miolo: Offset 90 g/m²; Impressão: 4/4 cores (SP = Offset 75g – 4x4), com objetivo de garantir o cumprimento dos prazos previstos em cronograma e a entrega do produto final dentro dos padrões de qualidade gráfica.

3.27.6. Acabamento - dispor de equipamentos de total precisão para acabamento, que garantam um trabalho de excelência, dentro do prazo e das especificações técnicas solicitadas, tais como guilhotinas, máquina de costura, cola quente, grampeadeira, alceadeiras, dobradeiras, máquina de acondicionamento em "Shrink".

3.27.7. Empacotamento – dispor de estrutura de empacotamento da produção que possibilite a entrega do material gráfico com a maior qualidade, de forma personalizada, no menor prazo e com a maior segurança.

3.27.8. Distribuição - O endereço de entrega do operador logístico deverá ser previamente acordado entre a CONTRATADA e a SME, considerando a disponibilidade do operador logístico para

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 102

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 382

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

recebimento do material. Os materiais deverão ser manuseados, separados, embalados e identificados por tipo, e de acordo com as definições de quantitativos e endereços contidos nas Ordens de Execução de Serviço a serem fornecidas pelo Nível Central da SME.

3.28. Locais para execução dos serviços:

3.28.1. As etapas da fase de produção editorial deverão ser realizadas nas dependências da SME e da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 03 (três) profissionais de produção editorial/gráfica para trabalhar nas dependências da SME, realizando a interface entre a equipe de diagramadores da CONTRATADA e a equipe da SME. Para a realização deste trabalho, a CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar na sede da SME, os recursos de computador, softwares, internet, impressora e seus respectivos suprimentos que se fizerem necessários.

3.29. Possibilidade de renovação de Contrato:

3.29.1. A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.30. Duração do Contrato:

3.30.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.31. A DETENTORA DA ATA deverá responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.32. O serviço deverá ser executado, conforme constar na Ordem de Serviço (OS).

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 103

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 383

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

3.33. O material deverá ser entregue, durante o expediente da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro ou em horários alternativos, previamente acordados com a (CONTRATANTE), podendo ocorrer nos seguintes endereços:

- GLO-1 - Avenida Marechal Rondon, Nº 2920 - Engenho Novo e;
- Operador Logístico – Estrada Velha do Pilar, 1083 – Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.243-260.

3.34. A CONTRATADA deverá reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

3.35. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP ou neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.36. A contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que irão viabilizar a sua habilitação na licitação e contratação.

3.37. A detentora da ata deverá fornecer todos os materiais descritos no Termo de Referência, a ser elaborado com base neste ETP, com prazos definidos e eficiência.

3.38. A DETENTORA DA ATA, após a retirada da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço (OS), deverá entregar os quantitativos solicitados pela SME no prazo total definido de até 10 (dez) dias corridos, podendo ser realizada entrega parcelada, desde que não extrapole o prazo total.

3.39. A prorrogação poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

3.40. A Nota Fiscal referente a entrega do material será atestada por três servidores designados através da Res. SME "P", publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

3.41. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de contratar ou não o fornecimento dos materiais, ou seja, as quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades estimadas, ou seja, as quantidades sendo estimadas, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e consequentemente, do seu pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a prestação do serviço a constituir o objeto da pretensa contratação, devem ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. A CONTRATADA deverá:

4.1.1.1. Dispor de recursos humanos para preparação de originais.

4.1.1.2. Garantir a análise cuidadosa dos originais antes da sua entrega para a diagramação.

4.1.1.3. Dispor de recursos humanos para a etapa de tratamento de imagens.

4.1.1.4. Garantir a análise e aprimoramento da resolução de imagens.

4.1.1.5. Dispor de recursos humanos para diagramação dos materiais.

4.1.1.6. Garantir precisão e agilidade nos serviços com cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma disponibilizado pela SME.

4.1.1.7. Dispor dos recursos tecnológicos: sistema de pré-impressão convencional de máquinas com tecnologias para produção CTP e geração de prova de cor/prova digital de alta resolução.

4.1.1.8. Garantir precisão e agilidade com total fidelidade dos arquivos nos serviços solicitados no processo.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 105

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 385

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

4.1.1.9. Dispor de equipamentos e recursos tecnológicos que garantam precisão e agilidade nos serviços solicitados e capacidade de impressão no formato:

- 404 mm x 275 mm (Aberto)
- 202 mm x 275 mm (Fechado)
- Papel de capa: Cartão Triplex 300g/m² Impressão: 4/0 cores
- (SP = Triplex 250g – 4x1)
- Papel de miolo: Offset 90 g/m²
- Impressão: 4/4 cores
- (SP = Offset 75g – 4x4)

4.1.1.10. Garantir o cumprimento dos prazos previstos em cronograma estipulado pela SME e a entrega do produto final dentro dos padrões de qualidade gráfica.

4.1.1.11. Dispor de equipamentos de total precisão para acabamento, tais como guilhotinas, máquina de costura, cola quente, grampeadeira, alceadeiras, dobradeiras, máquina de acondicionamento em "Shrink".

4.1.1.12. Garantir um trabalho de excelência, dentro do prazo e das especificações técnicas solicitadas.

4.1.1.13. Dispor de estrutura de empacotamento da produção.

4.1.1.14. Garantir a entrega do material gráfico com a maior qualidade, de forma personalizada, no menor prazo e com a maior segurança.

4.1.1.15. Deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

4.1.1.16. Serão considerados compatíveis com o objeto da licitação, os atestados e certidões que demonstrem experiência anterior em serviços editoriais e gráficos, com o fornecimento de materiais impressos, tais como livros e apostilas.

4.1.1.17. Define-se, ainda, como compatível com o objeto da licitação, que a CONTRATADA já tenha produzido 30% (trinta por cento) da quantidade total de impressões, considerando indicação

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto especificado neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados gráficos de materiais pedagógicos utilizados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino por SISTEMA **DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por fundamento legal o art. 28, inciso I, c/c art.82 da Lei nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

5.2. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o disposto no Decreto Municipal nº 43.612/2017, em seu Art. 3º, Parágrafo único.

5.3. Os serviços durante a fase de produção editorial deverão ser realizados nas dependências da SME e da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 03 (três) profissionais de produção editorial/gráfica para trabalhar nas dependências da SME, realizando a interface entre a equipe de diagramadores da CONTRATADA e a equipe da SME. Para a realização deste trabalho, a CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar na sede da SME, os recursos de computador, softwares, internet, impressora e seus respectivos suprimentos que se fizerem necessários.

5.5. O endereço da entrega final no operador logístico deverá ser previamente acordado entre a CONTRATADA e a SME, considerando a disponibilidade do operador logístico para recebimento do material. Os materiais deverão ser manuseados, separados, embalados e identificados por tipo, e de acordo com as definições de quantitativos e endereços contidos nas Ordens de Execução de Serviço a serem fornecidas pelo Nível Central da SME.

5.6. A contratada deverá dispor de recursos humanos para a etapa descrita no item 5.3, que consiste em uma análise cuidadosa dos originais antes da sua entrega para a diagramação.

5.7. A contratada para a execução do objeto deverá dispor de recursos humanos para a etapa de tratamento de imagens, que consiste em analisar e aprimorar a resolução de imagens.

5.8. A contratada deverá dispor de recursos humanos que garantam precisão e agilidade nos serviços de diagramação dos materiais.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 107

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 387

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

5.9. A contratada deverá dispor de recursos tecnológicos que garantam precisão e agilidade nos serviços solicitados e um sistema de pré-impressão convencional de máquinas com tecnologias para produção CTP e geração de prova de cor/prova digital de alta resolução, que garanta total fidelidade dos arquivos no processo.

5.10. A contratada deverá dispor de equipamentos e recursos tecnológicos que garantam precisão e agilidade nos serviços solicitados e capacidade de impressão no formato 404 mm x 275 mm (Aberto) / 202 mm x 275 mm (Fechado); Papel de capa: Cartão Triplex 300g/m² Impressão: 4/0 cores (SP = Triplex 250g – 4x1); Papel de miolo: Offset 90 g/m²; Impressão: 4/4 cores (SP = Offset 75g – 4x4), com objetivo de garantir o cumprimento dos prazos previstos em cronograma e a entrega do produto final dentro dos padrões de qualidade gráfica.

5.11. A contratada deverá dispor de equipamentos de total precisão para acabamento, que garantam um trabalho de excelência, dentro do prazo e das especificações técnicas solicitadas, tais como guilhotinas, máquina de costura, cola quente, grampeadeira, alceadeiras, dobradeiras, máquina de acondicionamento em "Shrink".

5.12. A contratada deverá dispor de estrutura de empacotamento da produção que possibilite a entrega do material gráfico com a maior qualidade, de forma personalizada, no menor prazo e com a maior segurança.

5.13. Os serviços serão solicitados, preferencialmente, em dia e horário de expediente da SME, não descartando a possibilidade de solicitação durante a noite, finais de semana e feriados, caso haja alguma intercorrência/urgência.

5.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere à SME a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir seu uso.

5.15. Obrigações da Contratada:

5.15.1. Executar todos os serviços em conformidade com as orientações e prazos estipulados, neste Termo de Referência.

5.15.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias e previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 108

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 388

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

5.15.3. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

5.15.4. Dispor de funcionários para interface com a CONTRATANTE durante todo o contrato.

5.15.5. Participar de reuniões com a equipe da Secretaria para receber as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.15.6. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.15.7. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de materiais, equipamentos ou empregados, por qualquer anomalia ou descumprimento relativo à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência. Sendo assim, cabe esclarecer que a substituição pode ser solicitada durante a execução do serviço.

5.15.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, canal de comunicação via e-mail para atendimento aos gestores.

5.15.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.15.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15.11. Comprovar inquestionável reputação técnico-profissional dos profissionais envolvidos em matéria educacional.

5.15.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

5.15.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.15.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, sem ônus à contratante, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento das especificações e quantitativos contidos neste termo de referência, em especial o número de alunos, escolas e tutores da CONTRATANTE.

5.15.15. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

5.15.16. Ratificar em até 24 (vinte e quatro) horas, o recebimento da solicitação de prestação dos serviços.

5.15.17. Cumprir fielmente os horários e dias de serviço estipulados pelo Gestor do contrato.

5.15.18. Responsabilizar-se por prejuízos de qualquer natureza, proveniente da ação de seus empregados e por qualquer dano causado pela prestação do serviço, bem como prejuízos causados por terceiros.

5.15.19. Disponibilizar telefone de emergência para atendimento à CONTRATANTE, inclusive durante a noite, nos finais de semana e feriados.

5.15.20. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a Administração ou a terceiros.

5.16. Obrigações da Contratante:

5.16.1. Solicitar, com o envio da Ordem de Execução, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), a prestação dos serviços com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 110

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 390

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

5.16.2. Designar comissão por ato da SME responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o objeto contratado.

5.16.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado, neste Termo de Referência.

5.16.4. Realizar os pagamentos devidos, conforme condições e prazos descritos neste TR, o Contrato e a Legislação.

5.16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.16.6. Acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pela CONTRATADA, de acordo com as normas descritas neste Termo.

5.16.7. Informar à CONTRATADA com antecedência a necessidade de cancelamento dos serviços em dias previstos por necessidade do nível central.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e serviços, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.2. A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o Contraditório e a ampla defesa.

6.3. O gestor contratual deverá realizar, de forma rotineira e sistemática, a verificação do cumprimento de todas as disposições contratuais, técnicas, administrativas qualitativas, quantitativas e financeiras pactuadas, inclusive quanto à aplicação da legislação vigente, por parte da CONTRATADA.

6.4. O gestor contratual deverá manter, sob sua guarda e utilização, cópias de todos os documentos que possam dirimir eventuais dúvidas, durante a execução do Contrato.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

6.5. Ao CONTRATANTE compete:

6.5.1. Emitir ordem de execução de serviço (OES) correspondente às solicitações de serviços, com base nas condições estabelecidas no contrato;

6.5.2. Acompanhar, controlar e confirmar a fiel e correta execução dos serviços contratados, bem como analisar e conferir as faturas emitidas pela CONTRATADA, atestando-as, integral ou parcialmente, para fundamentar o pagamento devido, pelo Contratante, ou rejeitando-as quando identificar falha ou incorreção que comprometa a suficiência e/ou a exatidão do valor a pagar;

6.5.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências importantes relacionadas com a execução do Contrato, informando tempestivamente à autoridade responsável sobre as providências, riscos e proposições de aperfeiçoamento ou de penalização sobre as falhas detectadas;

6.5.4. Acompanhar, controlar e confirmar a adequação e conformidade dos insumos, itens, equipamentos, profissionais e materiais utilizados, aferindo-os quanto à compatibilidade aos termos em que foram propostos pelo gestor contratual.

6.5.5. Observar rigorosamente todos os princípios legais, administrativos e éticos aplicáveis ao Serviço Público Municipal, em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência, compromisso, segurança, lealdade pública e retidão no desempenho das suas atividades

6.5.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas e relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando, de imediato, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.7. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 112

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 392

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.8. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.10. Subcontratação

6.10.1. Fica vedada a subcontratação para o objeto dessa contratação, tendo em vista o risco de comprometer a qualidade do serviço prestado.

6.10.2. A responsabilidade pelo serviço prestado será integralmente da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA DA ATA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.1.1. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato, caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.1.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.2. A empresa DETENTORA DA ATA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[1].

7.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.4. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

7.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.7. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

[1] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 114

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 394

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io= índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

7.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública *pro rata die,* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento da proposta **o MENOR PREÇO POR LOTE**, com fundamento legal no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021 sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

8.2. Quanto ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre a possiblidade de "registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço", esta equipe de planejamento não vislumbra óbice, desde que os demais licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

8.3. O regime da execução do objeto é o de preço unitário e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO POR LOTE para seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 72.505.846,44 (setenta e dois milhões quinhentos e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme quadro estimativo de custos em Anexo III.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão, conforme dados abaixo:

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
1601.12.361.0621.2988 e 16.01.12.365.0621.2133	33.90.39	26	295

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem **11.2**.

11.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

11.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 116

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 396

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

11.2.1.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.1.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.8. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

11.8.1. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 118

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 398

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

11.12. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.13. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1° da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 119

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 399

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

12.2. A SME utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela E/SUBE/CEF, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 120

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 400

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte da pretensa contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

14.3. Atesta-se que esta contratação de prestação de serviço não envolve mão de obra relevante e preponderante, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.3º do Anexo Único do Decreto Rio Nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

14.4. Declaramos que ao objeto da futura contratação não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de prestação de serviços.

Carla Andréa Dias Celestino
Coordenador I – E/SUBE/CEF
Mat.: 11/165.473-0

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 121

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 401

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

ANEXO I – MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇO
(em papel timbrado ou personalizado do prestador de serviço)

À
Secretaria Municipal de Educação
Att. Sr(a) _____

Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Telefone: () _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

I – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

II – OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados diagramação e impressão de material pedagógico na modalidade licitação por Pregão Eletrônico (tipo menor preço por item, de modo aberto e fechado, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP) para atender à Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

III – PLANILHA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UC	QUANTIDADE	Valor de Unitário [B]	Valor total [C=A*B]
I	01	2510.38.0001-37	Impressão de miolo de material pedagógico	UN	562.578.560		
	02		Impressão de capa de material pedagógico	UN	11.031.040		
	03		Diagramação de miolo de material pedagógico	UN	29.520		
	04		Diagramação de capa de material pedagógico	UN	202		

SMEPRO202419033V01

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

SMECAP202533989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 122

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 402

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

A presente proposta corresponde ao valor total de R$ _____
(_____)

Declaramos que o objeto cotado atende as exigências do Termo de Referência/Edital, relativas à especificação e características, inclusivas técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar os contratos e a receber as ordens de serviços, nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (cargo), como responsável legal desta empresa

Declaramos que estamos cientes que a validade da ata de Registro de Preços será de 1 ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) e no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 71, §1.º do Decreto Rio n.º 51.078/2022. O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro.

Declara ainda estar ciente de que a apresentação de propostas com valores acima dos praticados pelo mercado contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (Acórdão TCU nº 8497/2022 – Segunda Câmara).

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMEPRO202419033V01

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

SMECAP202533989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 123

403

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

ANEXO III – QUADRO ESTIMATIVO DE CUSTOS

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Objeto: Futura contratação de empresa especializada na diagramação e impressão de material pedagogico enquadrada na classificação de materiais do Município na classe 2510, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência visando atender as necessidades das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro. A seleção do prestador(es) se dará por PREGÃO ELETRÔNICO, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo por critério de julgamento da proposta o MENOR PREÇO POR LOTE, com fundamento legal no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021 sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

	ITENS	CÓDIGO DO MATERIAL	NOME PADRONIZADO DO MATERIAL	TIPO DE EMPRESA	QTD	U/C	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE I	1	2510.38.0001-37	Impressão de miolo de material pedagógico	GERAL	562.570.500	UN	R$ 0,08	R$ 47.256.599,04
	2		Impressão de capa de material pedagógico	GERAL	11.001.040	UN	R$ 2,12	R$ 23.385.804,80
	3		Diagramação de miolo de material pedagogico	GERAL	29.520	UN	R$ 62,50	R$ 1.845.000,00
	4		Diagramação de capa de material pedagógico	GERAL	202	UN	R$ 91,30	R$ 18.442,60
							VALOR TOTAL DO LOTE I	**R$ 72.505.846,44**
(SETENTA E DOIS MILHÕES QUINHENTOS E CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)								

SME PRO 202419033V01

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

SMECAP202533989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 124

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 404

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES Nº XX/XXXX
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/XXXX
PT XXXX – FONTE XXX

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
N° DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº ____/____ e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº _____ de ____/____/____, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a contratação de _____[*serviços/fornecimento contínuo*], conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE—RP – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº_____/_____ e/ou do Termo de Referência.

2. EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado a(o) _____ [*órgão ou entidade requisitante*] pelo prazo de _____ meses, a partir do dia ___/___/_____.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 125

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 405

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

II. Refazer o serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

IV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

V. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° PE–RP – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº ____/____, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a)_____*[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade contratante*].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a)_____ [*órgão ou entidade licitante*] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [*a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão–de–obra*] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*].

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, o parágrafo nono deve ser acrescido ao quarto item da ordem de execução de serviço, com a seguinte redação:

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 127

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 407

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº ____/____.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

SMEPRO202419033V01

SMECAP202533989A

Autenticado digitalmente por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - 23/08/2024 às 11:43:21.
Documento Nº: 5313858.56299197-2614 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5313858.56299197-2614

SIGA

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA

ANEXO I-A

DO DECRETO 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SME
Matrícula: 70/323140-4

HERCILIO DE LOURENZI:03160174859

Assinado de forma digital por HERCILIO DE LOURENZI:03160174859
Dados: 2025.11.10 10:15:12 -03'00'

GRAFICA OCEANO LTDA
HERCÍLIO DE LOURENZI
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

SMECAP202533989A

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SME
Matrícula: 70/323140-4

HERCILIO DE LOURENZI:03160174859

Assinado de forma digital por HERCILIO DE LOURENZI:03160174859
Dados: 2025.11.10 10:15:32 -03'00'

GRAFICA OCEANO LTDA
HERCÍLIO DE LOURENZI
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

SMECAP20253989A

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 130

ANEXO I – C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

A **GRAFICA OCEANO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 06.285.370/0001-07, por intermédio de seu representante legal, HERCÍLIO DE LOURENZI, autoriza o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, representada pelo Exma. Sra Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733.0001/48, a fazer descontos em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2025.

HERCILIO DE LOURENZI:03160174859

Assinado de forma digital por HERCILIO DE LOURENZI:03160174859
Dados: 2025.11.10 10:15:48 -03'00'

GRAFICA OCEANO LTDA
HERCÍLIO DE LOURENZI
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

SMECAP202533989A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 10/11/2025 às 11:29:53, PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR - ASSESSOR III / 52104 - 10/11/2025 às 11:30:54 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 10/11/2025 às 11:32:14.
Documento Nº: 12844874-7876 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12844874-7876

SIGA